



DECRETO Nº 340

Atualiza a estrutura e a composição do Fórum Curitiba sobre Mudanças Climáticas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, de conformidade com o inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 01-042437/2024;

considerando a necessidade de promover ações coordenadas e eficazes para enfrentar os desafios das mudanças climáticas no âmbito deste Município;

considerando a necessidade da construção das medidas de mitigação e adaptação em conjunto com a sociedade civil organizada;

considerando as diretrizes e atribuições municipais constantes da Lei Municipal nº 15.852, de 1º de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a estrutura e a composição do Fórum Curitiba sobre Mudanças Climáticas que tem por objetivo debater e propor medidas de mitigação e adaptação às inevitáveis mudanças climáticas para a cidade de Curitiba, por meio de recomendações técnicas encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Art. 2º O Fórum Curitiba sobre Mudanças Climáticas atuará em caráter consultivo, visando estimular, fortalecer e avaliar a implementação de políticas de Mudanças Climáticas mobilizando a sociedade por meio de debates para a discussão e tomada de decisões sobre o fenômeno das mudanças climáticas globais.

Art. 3º O Fórum Curitiba sobre Mudanças Climáticas será composto pelas instituições e órgãos relacionados abaixo, com direito a voz e voto, e podem ser aceitos novos membros, mediante solicitação formal e aprovação da plenária:

I - membros do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;
- b) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC;
- c) Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP;
- d) Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU;
- e) Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN;
- f) URBS - Urbanização de Curitiba S.A.;
- g) Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SMDT;
- h) Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- i) Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A e;
- j) Secretaria Municipal da Educação - SME.

II - membros dos segmentos da Sociedade Civil Organizada:

- a) Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;
- b) Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza;
- c) Sociedade Paranaense de Pesquisa em vida Selvagem e Educação Ambiental - SPVS;
- d) Fundação Getulio Vargas - FGV/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

III - membros de instituições de ensino, pesquisa e extensão:

- a) Universidade Tecnológica do Paraná - UTFPR;
- b) Universidade Positivo - UP;
- c) Universidade Federal do Paraná - UFPR;
- d) Pontifícia Universidade Católica - PUC/PR.

IV - membros dos demais órgãos e entidades:

- a) Companhia Paranaense de Energia - COPEL;
- b) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
- c) Companhia Paranaense de Gás - COMPAGÁS;
- d) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST;
- e) Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos - CONRESOL.

§ 1º O Fórum Curitiba sobre Mudanças Climáticas poderá convidar indivíduos, com notório saber nas questões relacionadas à resiliência, ao aquecimento global e às mudanças climáticas, para serem membros, assim como organizações não-governamentais, desde que indicado e aprovado pela maioria em Plenária.

§ 2º A qualquer momento, o Fórum poderá ser provocado para admissão de novos participantes, sendo as proposições de alteração submetidas a análise e aprovação no Plenário e efetivada por Resolução do Fórum.

§ 3º Em casos específicos e quando se fizer necessário, serão convidados representantes de entidades federais, estaduais e municipais, especialistas na área ambiental, bem como representantes de outros segmentos interessados, para participar das reuniões do Fórum.

Art. 4º A participação no Fórum Curitiba sobre Mudanças Climáticas é estritamente voluntária, não gerando qualquer tipo de remuneração, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5º As instituições e órgãos membros do Fórum indicarão seus representantes, titular e suplente por meio de Ofício dirigido à Presidência.

Art. 6º Cabe ao Prefeito Municipal a nomeação dos titulares e suplentes após indicação das instituições e órgãos membros do Fórum Curitiba sobre Mudanças Climáticas citadas no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. A composição prevista no art. 3º, deste Decreto, poderá ser revista e atualizada pelo Fórum Curitiba sobre Mudanças Climáticas a qualquer tempo, podendo se decidir pela manutenção, inclusão, exclusão ou substituição das instituições previstas, visando garantir a participação de outros setores ou segmentos do Poder Público ou da Sociedade Civil Organizada que se fizerem necessários para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 7º Competirá ao Fórum Curitiba sobre Mudanças Climáticas:

I - facilitar a interação entre a sociedade civil e o poder público, para promover a internalização do tema nas esferas de atuação dos atores sociais relevantes, tais como Secretarias, Autarquias e Fundações, Setores Empresarial e Acadêmico, Sociedade Civil Organizada e Meios de Comunicação Social;

II - propor políticas, programas, projetos e recomendações aos agentes governamentais na temática de mudanças climáticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

III - articular-se com o Comitê Planclima, com os demais municípios da Região Metropolitana de Curitiba, com outras instâncias e órgãos de governo e com demais agentes da sociedade com interesse e potencial de atuação na temática das mudanças climáticas;

IV - monitorar a execução da Política Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas de Curitiba;

V - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas - Planclima;

VI - apoiar iniciativas de cooperação no campo das mudanças climáticas globais entre o município, governo, organismos internacionais, agências multilaterais e organizações não governamentais nacionais e internacionais;

VII - apoiar iniciativas para o fortalecimento e integração de ações de monitoramento climático no Município;

VIII - apoiar a disseminação do tema das mudanças climáticas junto às instituições e órgãos do Município, ao sistema de ensino público e privado e junto à população por meio de ações educativas, culturais e científicas;

IX - estimular a implantação de programas que proporcionem o monitoramento, avaliação e controle de projetos que visem à recuperação de áreas degradadas, à conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos, ao sequestro de carbono e sustentabilidade, dentre outros serviços ambientais;

X - estimular a adoção de práticas e tecnologias mitigadoras das emissões de GEE – Gases Efeito Estufa;

XI - estabelecer seu Regimento Interno.

Art. 8º O Fórum Curitiba sobre Mudanças Climáticas atuará com a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice - Presidência;

IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Temáticas e;

VI - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. O Plenário, formado pelos membros do Fórum Curitiba sobre Mudanças Climáticas, é a instância superior deliberativa.

Art. 9º O Presidente do Fórum Curitiba sobre Mudanças Climáticas será a(o) Secretária(o) Municipal do Meio Ambiente e seu Vice, indicado(a) pelo presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente proverá a estrutura necessária para o atendimento das necessidades operacionais do Fórum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 10. O Departamento de Mudanças Climáticas - MAMC da Secretaria Municipal do Meio Ambiente funcionará como Secretaria Executiva do Fórum Curitiba sobre Mudanças Climáticas.

Art. 11. O Fórum contará com Câmaras Temáticas, de caráter temporário ou permanente e instituídas por deliberação da Plenária, sendo compostas por membros do Fórum e, eventualmente, por outras instituições convidadas a critério de seus membros ou por indicação, com direito a voz e voto nas discussões. Sua função será a de subsidiar os trabalhos do Fórum para o pleno exercício de suas competências.

Art. 12. As Câmaras Temáticas poderão constituir Grupos de Trabalho quando o assunto demandar uma especialização, os quais terão como finalidade reunir informações e dados, elaborar diagnósticos e propostas técnicas, além de propor e acompanhar ações relacionadas às matérias e temas que lhes forem delegados.

Art. 13. Nas reuniões do Fórum Curitiba sobre Mudanças Climáticas, cada órgão ou entidade deverá estar representado por um titular e/ou suplente nomeados.

Art. 14. O Fórum Curitiba sobre Mudanças Climáticas se reunirá 2 (duas) vezes ao ano em caráter ordinário e sempre que convocado pela Presidência, em caráter extraordinário.

Art. 15. Para o cumprimento de suas atribuições, o Fórum Curitiba sobre Mudanças Climáticas contará com o apoio técnico de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, instituições de ensino e pesquisa, ONGs e instituições de direito privado.

Art. 16. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum Curitiba sobre Mudanças Climáticas serão providos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devendo os demais órgãos e entidades da administração pública municipal prestar toda a colaboração solicitada pelo Fórum.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogado o Decreto Municipal nº 572, de 10 de maio de 2019.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 14 de março de 2024.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Marilza do Carmo Oliveira Dias
Secretária Municipal do Meio Ambiente

